



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 564 /2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21870047/2002 – 5487, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO**, CPF nº _____, RG nº _____, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Buritizal/Lago Zé Goiano**, no ponto de coordenadas **14º02'49,85" S e 50º29'28,59" O**, no trecho localizado na _____, no município de **Nova Crixás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem construída sobre lago natural.**

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 209/2003 – GAB, de 09 de abril de 2003**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL **ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO**, CREA-GO Nº 12221/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **DANILO COUTO**, CREA-GO Nº 7804/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **215.345 m³ (duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a uma irrigação (P. 5488). A vazão afluente ao reservatório é reforçada por um bombeamento instalado no Rio Crixás Mirim (P. 5486). O volume acumulado no barramento é suficiente para o atendimento da captação e para a manutenção da vazão à jusante por **tubulação de fundo com 300mm de diâmetro.**

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em

Goiânia, aos

06

dias do mês

junho

de 2.009.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos